

EM PAUTA PARA O DIA
16/05/79 às 13:00
Em 17/04/79
Diretor de Secretaria

PROQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 202/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
NOELI BILHAR SIPPEL
contra
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Indenização, FGTS, 10% do FGTS, 13º sal. 13º sal. prop.
Cr\$ 53.532,04

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 202 / 79
17 / 04 / 79

NOELI BILHAR SIPPEL, brasileira, casada, professora, recentemente residente em Bom Retiro do Sul, rua Leopoldo Dammer s/nº e, anteriormente, e por longo tempo residente em Paverama, Vila Baixa, 2º Distrito de Taquari/RS, CPF 076470000/62, por seu procurador, abaixo firmado, instrumento de mandato em anexo (doc. 1), vem, por este, respeitosamente, propor a V. Exª e essa JCC ação RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, na condição de empregadora, pelos motivos que abaixo expõe :-

- 1)- A Reclamante, portadora da C.T.P.S. nº83333, série 180ª, teve sua admissão registrada, como professora em 01 de Julho de 1.966 e data da saída em 13 de Março do corrente ano. Entretanto, na realidade, seu trabalho como professora da Prefeitura Municipal de Taquari iniciou em 20/08/1.959, mediante contrato, renovados sucessivamente conforme, oportunamente, provará por certidão e portarias de serviço;
- 2)- Optou pelo regime do F.G.T.S. em 13/11/68, conforme consta de sua CTPS, fls. 30; Tem, portanto, 9 anos e 4 meses sob regime da Estabilidade (CLT, art. 492 e seguintes) e mais de 10 anos sob o regime do FGTS;
- 3)- Seu último salário registrado na CTPS, fls. 38, é o de R\$ 1.715,00 mensais;
- 4)- Neste ano, em razão de necessidade de escola com 1º Grau completo para os filhos e em face do trabalho do marido, em Bom Retiro do Sul, procurou, por diversas vezes a Secretaria Muni

cipal de Educação e a Administração do Município, procurando obter transferência de escola, junto a divisa com Bom Retiro do Sul, assim podendo continuar como professora de Taquari. Recebendo negativa, procurou obter, pelo menos, a retirada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, talvez como um prêmio, como pensou, aos seus mais de 19 anos de bons serviços;

5)- Nesta tentativa de um acordo encontrou evasivas, protelação de decisão e tergiversação, sendo-lhe dito que seria aceita uma solução, mesmo trazida por um seu advogado;

6)- Em face disso, dia 21/03/79, procurou e nomeou procurador para que este encontrasse, na via administrativa, solução possível de poder sacar o F.G.T.S., pelo menos, e receber outros direitos trabalhistas devidos, como é o caso do 13º salário, jamais pago (doc. 2). Mantido contato com o titular da Secretaria de Administração, seu procurador propôs a demissão pela Prefeitura Municipal, sob o Código 01, do FGTS e o pagamento do 13º salário;

7) Em estudo a proposta posteriormente foi comunicada sua não aceitação, isto no dia 22/03/79. Dia 23/03/79 a Reclamante, sabedora da decisão contrária ao seu interesse e, nesta altura, desesperada pela liberação de sua CTPS para o fim de apresentá-la na Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, sob pena de perder um contrato para meio turno, sem mais pensar, assinou pedido de demissão, recebeu a saída na CTPS, ficando de, nos dias seguintes, receber seus haveres e comparecer perante autoridade para homologação de seu pedido de demissão e recibo de quitação, pois, segundo nos diz Mozart Victor Russomano, em sua obra "Temas atuais do Direito do Trabalho", à página nº 28, 2º parágrafo :

" Apenas depois de homologada, a demissão requerida pelo trabalhador produzirá efeitos. "

8)- Retornando a Taquari, no dia 04/04/79, quando foi ao Ban-

co e recebeu seu salário do mês de MARÇO/79, devolvendo o excedente de 13 dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal, o que comprovará em audiência, ficou a par do valor insignificante constante do recibo de quitação e referente, somente, ao 13º salário, proporcional, de 1.979 (cerca de R\$ 265,00);

9)- Como nunca recebeu o 13º salário contratual, que sempre, como sabia, teve direito, mas calou para não perder o emprego, agora, ao momento da rescisão contratual, pelo menos quer receber os referentes aos anos de 1.977 e 1.978, como lhe assegura a Lei 4.090, de 13/07/62 e a C.L.T., art. 11;

10)- Além disso, face à mesma CLT, art. 483, letra "d", vê-se que, há longo tempo, o empregador vem deixando de cumprir com as obrigações decorrentes do contrato, uma delas, o pagamento devido ao empregado, no caso o 13º salário, decorrente de Lei 4.090, ferindo expressamente o art. 1º : " No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial independentemente da remuneração a que fizer jús. ";

11)- Ainda há a considerar de que tem garantias trabalhistas, dupla, quais sejam a estabilidade no período de 1.959 a NOV / /68, 9,4 anos e a do regime do FGTS, período NOV/68 a 13/03 / /79, outros 10 anos e meses a gerarem indenização CLT art.477 "in fine" e fundo de garantia equivalente (CF, art. 165,XIII);

12) - Não tendo ocorrido o termo final do contrato mantido entre a Reclamante e a Prefeitura Municipal de Taquari, ora Reclamada, eis que ausentes as condições de recebimento de haveres e homologação legal do pedido ou recibo de quitação de que trata a CLT em seus artigos 477 e §§ e 500, além de que, passa a Reclamante a considerar, pelo não cumprimento do art. 483 , "d", da CLT, que houve e há razões para considerar presente a rescisão indireta, decorrendo daí direitos trabalhistas assegurados pela Lei 4.090, art. 1º e pela Constituição Federal ,

art. 165, XIII, à equivalência assim decidida, por unanimidade, em recente Acórdão :

" Ac. 059/79 - TRT-SP. 2ª Região (Proc.RO - 9006/78) unanimidade - Rel. Juiz Affonso Teixeira Filho - Publicado em sessão de 23/01/79 e D.O.S.P. 27/01/79 : Diz o art. 165, inciso XIII da Constituição Federal : " Estabilidade com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente ". Isto quer dizer que a indenização paga é equivalente aos depósitos do FGTS, recebidos através de guias Código 01. Se um empregado com mais de 10 anos tem direito a receber indenização dobrada, é certo que com mais de 10 anos, optante do FGTS, tem direito a receber os depósitos, em dobro. Essa equivalência que a Constituição Federal assegura." ,

vem, respeitosamente, REQUERER a V. Exª :-

I - A condenação da Reclamada no seguinte pedido :-

- a)- INDENIZAÇÃO trabalhista no período entre os anos de 1.959 e 1.968:- R\$ 1.715,00 x 9..... R\$ 15.435,00
- b)- F.G.T.S. - autorização, mediante cod. 01, em guia AM, para saque da conta vinculada, período entre 13/11/68 a FEV/79, depósito existente no Banco Sulbrasileiro S.A., ag. Taquari..... R\$ 15.466,09
- c)- 10% sobre depósito da conta vinculada..... R\$ 1.546,60
- d)- Equivalência do FGTS, face CF 165, XIII, pagamento igual aos itens "b" e "c", acima..... R\$ 17.012,69
- e)- 13º salário, de 1.977 e 1.978, calculados sobre R\$ 1.715,00..... R\$ 3.430,00
- f)- 13º salário, proporcional, 2/12, de 1.979.. R\$ 285,02
- g)- FGTS, 8% s/salário de MAR/79, 13º salário de 1.977 e 1.978 e 13º salário proporc./79 2/12... R\$ 356,64
- S O M A..... R\$ 53.532,04

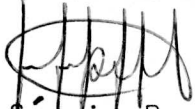
II - A CITAÇÃO da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, a presente Reclamatória, sob pena de revelia e confissão;

13) - Protesta-se por todo o gênero de provas em Direito admi tidas, testemunhas, perícia, juntadas, assim como pelo depoimento pessoal da Reclamada, que Requer;

14) - Dá-se à esta o valor de R\$ 53.532,04.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 17 de abril de 1.979.


p.p. Acad. Sérgio Pereira da Silva

OAB/RS nº 6.128 CPF 227177730/53

ROL DE TESTEMUNHAS :

1 - JOÃO EDUARDO BIZARRO, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, residente à rua Othelo Rosa, em Taquari;

2 - IVA BILHAR DA SILVA, brasileira, casada, professora, residente em Taquari;

3 - MARIA HELENA SCHILLING FALLER, brasileira, viúva, professora, residente à rua Leonel Theodorico Alvim, em Taquari.



CERTIDÃO

Com a presença do signado o dia 16 de maio de 1979 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pro.
da rcte. Expa notif. à rede através do Of.
de justiça, bem como as testemunhas, com exceção
da testemunha Sr. Bilhar que será notif. através do
proc. da reclamante.

para ciência de designação.

o referido é verdade e dou fé.

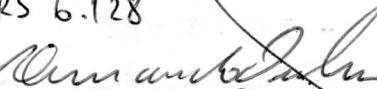
Montenegro, 17 de abril

de 1979

RECEBI.



- OAB/RS 6.128



ARMANDO DE LIMA BOTTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

Albertino A. Saraiva - Tabelião

Wanda S. Kern - Ajudante

CERTIFICO que a presente fotocópia está
igual ao original que me foi apresentado e
conferi.

Taquari, 24 de março de 1979

Saraiva



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
EX.

Proc.nº202/79

NOTIFICAÇÃO

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NOELI BILHAR SIPPEN

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezesseis (16) do mês de maio às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 17 de abril de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Assinado
24.04.79*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no endereço indicado, sendo aí notifiquei a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, na pessoa da sra. ELAINE MACHADO, chefe de Secretaria daquela Prefeitura, tendo a dita sra. assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória tomando ciência.

Montenegro, 25 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João carlos da silveira

ofc just aval subst

10
EP



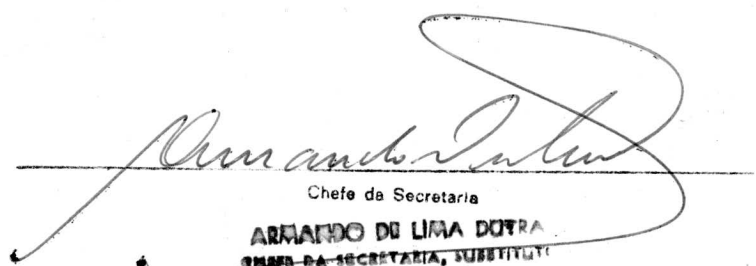
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº202/79

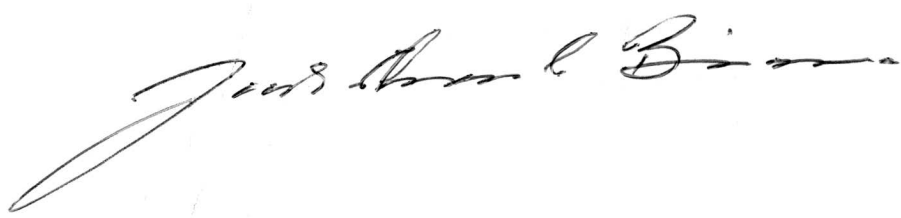
NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado JOÃO EDUARDO BIZARRO^(nome)
domiciliado na Rua Othelo Rosa-Taquari^(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643*Montenegro, às 13:00 horas do dia
16 de maio de 1979, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por NOELI BILHAR SIPPEL^(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arro-
lada pela reclamante.**

Montenegro, 17 de abril de 1979



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. JOÃO EDUARDO BIZARRO, tendo o mesmo assinado a contra fé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 25 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



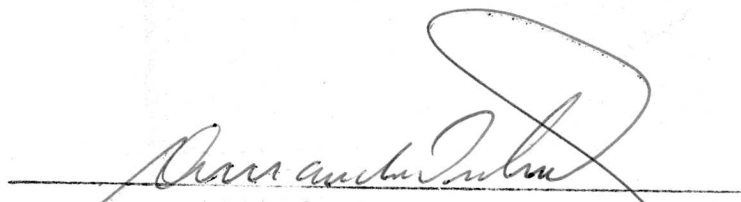
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº202/79

Pela presente, fica notificado **III** **MARIA HELENA SCHILLING FALLER**
domiciliado na rua Leonel Theodorico Alvim-Taquari, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 13:00 horas do dia
16 de maio de 1979, à audiência relativa à reclamação
mação apresentada por **NOELI BILHAR SIPPEL**
(nome)
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pela reclamante.

Montenegro, 17 de abril de 1979



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luciana Beatriz de Oliveira

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia ' de ontem, no endereço indicado (Praça da Bandeira), em Taquari, sendo aí, notifiquei' a sra. MARIA HELENA SCHILLING FALLER, na pessoa de sua dama de companhia, srta. LUCIANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, tendo a mesma - assinado a contrafé e recebido o original

Montenegro, 25 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just a val subst

JUNTADA

Faço juntada da ata 15 12 e

doc. 13 a 17

Em 16 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°...202/79....

Aos **dezesesseis** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às **treze** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Dr. Mario Miranda Vasconcellos - Presidente** e dos Srs. Vogais **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Nestor Flores**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **NOELI BILHAR SIPPEL**, reclamante e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: indenização, FGTS, 10% do FGTS, 13º salário e 13º salário proporcional, no total de Cr\$ 53.532,04.-----

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamante acompanhada de seu patrono com procuração nos autos e a reclamada representada por seu preposto sr. João Carlos Coutinho, acompnhado de seu patrono, Dr. Paulo de Tarso Pereira que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a junta da. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO : as partes entabularam acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará à reclamante Cr\$8.000,00 relativos à parte correspondente a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção e ao 13ºsalário, mais o fornecimento das guias AM para levantamento do depósito no FGTS, pelo código 01, face a rescisão do contrato de trabalho que neste ato se efetiva, digo, ocorrida em 13 de março do corrente ano. No valor convencionado, estão incluídos os 10%, relativos ao depósito no FGTS. A presente proposta foi aceita pela reclamante, entretanto sendo necessária a palavra do sr. Prefeito Municipapl, as partes requereram a suspensão da instancia por cinco dias, a fim de que seja realizado o acordo. O pedido foi deferido. Pela reclamada foi requerida a juntada de um documento. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Noeli Bilhar SippeL
Noeli B. SippeL
Cod. 149

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, datilografado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, localizada na cidade! que lhe empresta o nome, à R. Osvaldo Aranha, nº 1790, representa da pelo Prefeito Municipal Sr. CELSO LUIZ MARTINS, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, CIC 135467320/49, inscrito na O.A. B./RS sob o nº 3493, domiciliado e residente também nesta cidade* de Taquari, estabelecido com escritório profissional à R. 7 de setembro, 2591, para o fim especial de defendê-la em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de quaisquer natureza, especialmente contestar reclamatória trabalhista que lhe move MANOEL MAURO * DA ROSA e NOELI BILHAR SIPPEL, para o que lhe concede os poderes! gerais para o foro, mais os especiais de desistir, transigir, renunciar, confessar, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Taquari, 15 de maio de 1979.

TABELIONATO
TAQUARI
RS

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
 RECONHEÇO verdadeira _____ a firma de _____
Celso Luiz Martins
 _____ do que dou fé
 Taquari, 16 de maio de 1979
 Em Testemunho _____ da Verdade
Wanda S. Kern

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

WANDA S. KERN
Ajudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

14 83

CONTESTANDO a reclamatória trabalhista que lhe move NOELI BILHAR SIPPEL, já qualificada nos autos, a Prefeitura Municipal de Taquari, por seu procurador abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuração (doc. nº 1), vem, respeitosamente, à presença da MMª Junta dizer e requerer o seguinte:

1. Na inicial a reclamante relata todo o seu histórico de relação empregatícia mantida com a reclamada, dando a entender, no decorrer de suas ponderações, que praticamente foi forçada a pedir demissão do emprego. Ora, a situação diverge na sua interpretação. Jamais em momento algum a reclamada forçou ou força empregados seus a pedirem demissão.

2. Devido à interesses particulares seus, a reclamante manifestou desejo incontestável de sair do emprego, mas o seu interesse maior ainda era pedir demissão e receber seu FGTS. Coisas obliquas e impossíveis legalmente.

3. No item 3 da inicial, a reclaman-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

15/83

a reclamante textualmente diz " mantido contato com o titular da secretaria de administração, seu procurador propos a demissão pela prefeitura, sob o Cod. 01 do FGTS e o pagamento do 13º salário". Como a prefeitura iria despedir a professora, se o seu desejo era que ela permanecesse no emprego ? Se a intenção da reclamante era sair, seria, manifestamente legal que a reclamada a despedisse, na circunstâncias solicitadas.

4. Então em 13 de março do corrente ano, a reclamante pediu demissão, conforme comprova o documento em anexo (doc. 2) , escrito de seu próprio punho. Tinha intenção de trabalhar em Bom Retiro do Sul, o que , logo em seguida , ocorreu.

5. Sobre o pedido de demissão formalizado em documento, por escrito de próprio punho, alega a reclamante que este não teria validade, porque não preencheu os requisitos legais. Nota-se, inquestionavelmente que a intenção da reclamante era pedir demissão. Acredita a reclamada, que isso, por si só, já era o bastante. Quanto mais não fosse o Dec. Lei nº 779 de 21 de agosto de 1969, em seu art. 1º, Inciso I, refere-se categoricamente " Nos processos perante à Justiça do Trabalho constitui privilégio da União, dos estados, do DF , dos município e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica a presunção relativa de validade dos recibos de quitação ou pedidos de demissão de seus empregados ainda que não homologados nem submetidos à assistência mencionada nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 477 da CLT ". Pelo que consta das provas perquiridas, a validade do pedido de demissão da reclamante é insofismável. Logo , não teria direito à indenização trabalhista, nem a liberação do -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

16/83

a liberação do FGTS pelo COD. 01 , mais 10% do depósito, e nem a equivalência deste com a estabilidade. Nem os demais itens do pedido

ANTE AO EXPOSTO pede e requer de Vossa Excelência julgue a presente reclamatória impropriedade para condenar a reclamante às cominações legais.


Protesta, desde já, pela oportuna apresentação em juízo de todo o genero de provas em direito admitidas, e a prescrição bial.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento

Montenegro, 16 de maio de 1979

p.p. OAB 3493 - CPF 135467320-49



Doc. n° 02

Ilmo Sr.

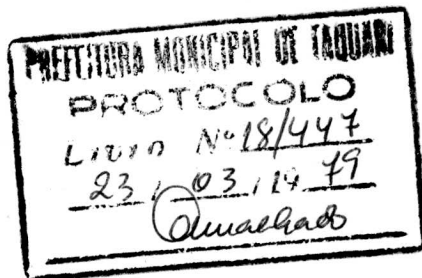
Prefeito Municipal

Ake Administração 17
26-03-79
[Signature]

Eu, Nelli Bilhar Sippel, professora Municipal, casada, residente a rua Leopoldo Dhamer, s/nº, em Bom-Petiro do Sul, venho respeitosamente requerer minha demissão a partir do dia 13 de março de 1979, solicitando dispensa do aviso prévio.

Nestes Termos
P. Deferimento

Nelli Bilhar Sippel



A
JUNTADA

Faço juntada da petição de acórdão
apresentado pelas partes, de fls. 18 e 19.

Em 25 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS



18/98
Homologação e acordo.
Conta pro rata sobre
R\$ 23.466,09. Visto que
na conta do acordo o local
do pagamento, notifiquei
a Rda para fazê-lo na secre-
taria desta Junta.

25-5-79
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NOELI BILHAR SIPPEL, qualificada na peça ves-
tibular da Reclamatoria Trabalhista que move
contra a Prefeitura Municipal de Taquari, pro-
cesso nº 202/79, vem, juntamente com a Recla-
mada, por seu procurador, infra assinado, ins-
trumento de mandato incluso nos autos, pro-
por a V. Exª. e MM. Junta o seguinte ACORDO,
para que seja homologado, por força do CPC,
art. 158, parágrafo único e CLT, 847 e §§:-

1. Em 16.05.79, realizada a audiência da Re-
clamatória, foi proposto pela Rda. e aceito pela Rte., A-
cordo, que consistia no seguinte :

- a) A liberação da Guia AM/FGTS pelo cód. 01 - valor total
do FGTS - R\$ 15.466,09
- b) O pagamento de R\$ 8.000,00, incluídas na quantia total as
parcelas referentes ao 13º salário 78/79 e os 10% referen-
tes à demissão.

Total do Acordo - R\$ 23.466,09

2. Proposta a conciliação pelo MM. Juiz, formulado e acei-
to o acordo, pediu a Rda. prazo de suspensão da audiência
por cinco (5) dias, para que a proposta fosse submetida ao
crivo do Sr. Prefeito Municipal, o que foi concedido pelo
Juiz;

3. No termo "ad quem" procurou o representante da Rda. o
Procurador da Rte., comunicando que o acordo teve a anuên-
cia do Sr. Prefeito;

4. Combinado foi que a Guia AM seria liberada de imediato,

19/05

sendo o pagamento do restante de R\$ 8.000,00 feito até o dia 05 de junho de 1.979;

5. Aceito por ambas as partes, este é o Acordo;

6. Posto isto, REQUER de V. Ex^ª:

a) A homologação do presente acordo, segundo o comando legal do CPC, art. 158, § único e CLT, art. 847 e §§;

b) A extinção da Reclamatória Trabalhista nº 202/79;

c) A meação das custas, isentando a Rte., visto que não percebe mensalmente mais de 2 SMR, segundo o comando da CLT, art. 789, § 9º.

N.Termos,

P.Deferimento.

Montenegro, 25 de maio de 1979

P/P

P/P

CÁLCULO DAS CUSTAS

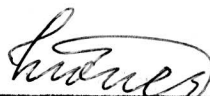
Cr\$ 23.466,09 x 2% = 469,32

469,32 + 532,80 = 1.002,12

Cr\$ 1.002,12 ÷ 2 = 501,06 (pro-rata)

Total das custas pela Reclamada = Cr\$502,00

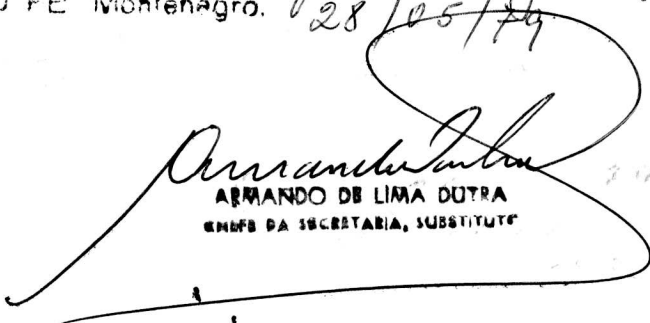
Montenegro, 28/05/79



IVETE FRONER
Aux. Judic. "B"

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido notificação a Pref. Munic. de Taquari, p/ Oficial de Justiça. DOU FE Montenegro. 28/05/79



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Montenegro, 28 de maio de 1979

20.
A

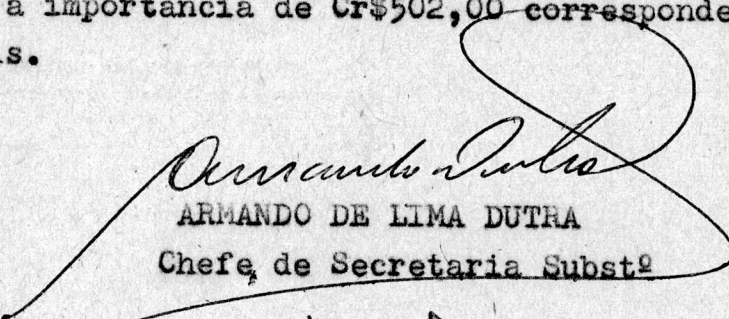
NOTIFICAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
A/C do Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA
TAQUARI - RS

Pela presente, notifico-vos do r. despacho exarado na petição de acordo, conforme Processo nº 202/79, em que é reclamante NOELI BILHAR SIPPEL e reclamada Prefeitura Municipal de Taquari, que é o seguinte:

"HOMOLOGO O ACORDO. CUSTAS, PRO RATA, SOBRE cr\$23.466,09. VISTO QUE NÃO CONSTA DO ACORDO O LOCAL DO PAGAMENTO, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA FAZE-LO NA SECRETARIA DESTA JUNTA".

Notifico, outrossim, que essa Prefeitura Municipal deverá pagar a importância de Cr\$502,00 correspondentes a custas judiciais.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^g

R 205.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu ontem, na Secretaria desta JCJ, o dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, procurador e pessoa na qual notifiquei a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 30 de maio de 1979.

Paulo de Tarso Pereira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~a Reta para~~

~~de importância superior a dois~~
~~S. Mínimos.~~

DOU FÉ. Montenegro. 11-06-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dispensem-se os custos do Reta.

11-6-79.

Mário Miranda Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

21
RF

A presente folha contém um documento

RF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT



O Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros)-.-.-.-
importância esta que deverá ficar à disposição do Exmo.Sr.JUIZ
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 202/79
apresentada por NOELI BILHAR SIPPPEL

nesta Junta, ~~XX~~ a fim de recorrer da decisão condenatória.

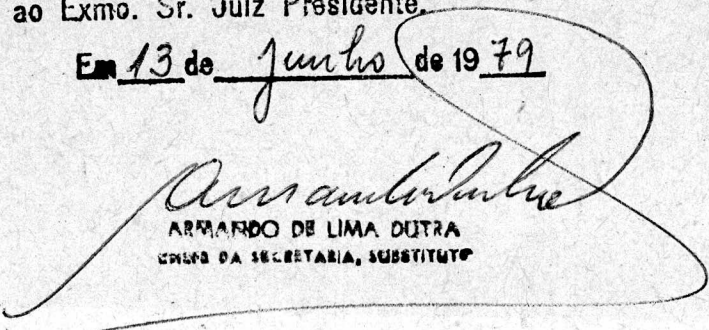
Montenegro . 13 de junho de 19 79

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

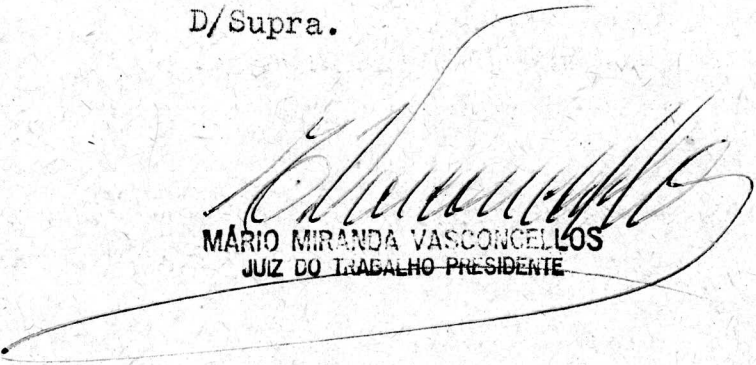
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de junho de 19 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

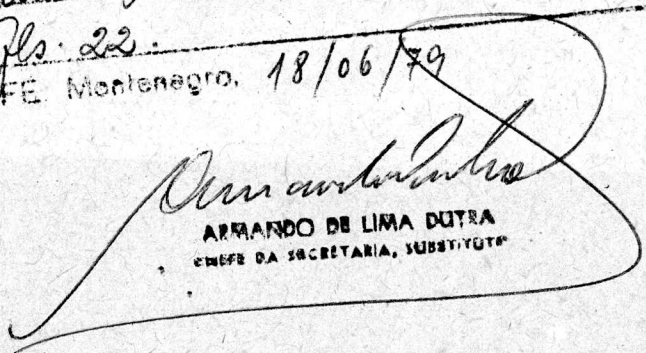
EXPEÇA-SE O ALVARÁ

D/Supra.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ACERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedido Alvará, conforme segue
a fls. 22.
DOU FE. Montenegro, 18/06/79



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data:

Em 18 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

| | | | | |
|---|--|--|--|---|
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF | | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88067780/0001 | 02 RESERVADO | 04 RESERVADO |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI | | 07 NÚMERO 1762 | 03 DATA DE VENCIMENTO 13.06.79 | |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Oswaldo Aranha | | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) | | 001/0318-2 13-06-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749 |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO | 10 CEP 95 860 | 11 MUNICÍPIO (CIDADE) TAQUARI | 12 SIGLA DA U.F. RS | |
| 13 EXERCÍCIO 1979 | 14 COTA OU DUODÉCIMO | 15 PEDIDO DE AFURAÇÃO | 16 TIPO 3 | |
| 19 ESPÉCIE DE RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A | | 17 Nº PROCESSO 000 202/79 | 18 REFERÊNCIAS | 20 CÓDIGO 1.505 |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO | | 22 MULTA E/OU JUROS | 23 CÓDIGO | 21 VALOR - Cr\$ 502,00 |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro | Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 202/79 | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA | 26 CÓDIGO | 24 VALOR - Cr\$ |
| RECLAMANTE(S) NOELI BILHAR SIPPRI | RECLAMADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI | ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA | 28 TOTAL | 27 VALOR - Cr\$ 502,00 |
| GUIA Nº 170/79 | EXPEDIDA EM 13.6.79 | 30 AUTENTICAÇÃO | | |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO | Banco do Brasil S.A. | | | |

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
13 JUN 1979
ODONE

X - 00666 X - 00335